



Governo do Estado de Roraima
Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

PROCESSO Nº: 16101.001752/2021.22 – SEPLAN

TIPO: MAIOR OFERTA

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DATA DA ABERTURA: 16/11/2021

HORÁRIO: 09:00h (horário local)

LOCAL: PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS

ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO Nº 350 - BAIRRO CENTRO - BOA VISTA/RR

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, através da **Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima – CPL/RR**, nomeada pelos Decretos nº 51-P de 11 de janeiro de 2019, Decreto nº 1677-P de 9 de setembro de 2019, Decreto nº 1178-P de 1º de setembro de 2020, e Decreto nº 1274-E, de 14 de setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR OFERTA**.

1. INTRODUÇÃO

1.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação relativas à licitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, às **09:00 horas (horário local)**, do dia **16 de novembro de 2021**, no **PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS**, localizado na **PRAÇA DO CENTRO CÍVICO Nº 350 - BAIRRO CENTRO - BOA VISTA/RR**, ou na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

Esta **concorrência pública** reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei nº 312 de 19 de Dezembro de 2001, Decreto nº 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO Nº 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O contrato advindo desta licitação não acarretará em despesas diretas à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN/RR**, não sendo, portanto, necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma

despesa.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de alienação, por venda, *ad corpus*, de 14 (quatorze) imóveis de propriedade do Estado de Roraima, localizados no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, pela **MAIOR OFERTA** e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O **item 1**, situado à Avenida das Industrias com a Rua DI-F, Quadra VII, Lotes nº 08 (CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 16/19;

2.2.2. O **item 2**, situado à Avenida das Industrias com a Rua DI-F, Quadra VII, Lotes nº 09 (CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 16/19;

2.2.3. O **item 3**, situado à Rua DI-M, Quadra IX, Lotes nº 11 (Galpões da CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N°25/19;

2.2.4. O **item 4**, situado à Avenida Parque Industrial com a Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 01 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;

2.2.5. O **item 5**, situado à Rua Alexandre B. Monteiro (DI - L) com a Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 01 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;

2.2.6. O **item 6**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 02 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;

2.2.7. O **item 7**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 03 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;

2.2.8. O **item 8**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 04 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;

2.2.9. O **item 9**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXVIII, Lote nº 06 (IPEM-INMETRO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 18/19;

2.2.10. O **item 10**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXVIII, Lote nº 07 (IPEM-INMETRO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 18/19;

2.2.11. O **item 11**, situado à Rua DI-ADM-01 com a Rua DI-K, Quadra XXXVIII, Lote nº 14 (CORPO DE BOMBEIROS), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 17/19;

2.2.12. O **item 12**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 02 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;

2.2.13. O **item 13**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 03 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;

2.2.14. O **item 14**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 04 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;

3. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

3.1. Proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global dos bens, objeto deste certame, não se admitindo em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas que englobem quaisquer dos bens imóveis de forma isolada de seu conjunto.

3.2. Com o fim de atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação dos bens a serem alienados.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência (...).*

3.3. Os valores mínimos de avaliação dos imóveis de propriedade do Estado de Roraima a serem alienados, foram realizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima – SEINF, conforme tabela a baixo:

Item	Nº do Lote	Quadra	Área M²	Matrícula	Laudo de Avaliação de Imóvel	Nome	Endereço	Valor (R\$) Mínimo
1	08	VII	4.984,50	79.355	Nº 16/19	CODESAIMA	Avenida das Industriais / Rua DI-F	R\$250.000,00
2	09	VII	5.000,00	79.356	Nº 16/19	CODESAIMA	Avenida das Industriais / Rua DI-F	R\$251.000,00
3	11	IX	5.000,00	79.373	Nº 25/19	Galpões da CODESAIMA	Rua DI-M	R\$1.480.000,00
	12		5.000,00	79.374				
4	01	XIII	46.000,00	62.476	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Avenida Parque Industrial / Rua DI-V	R\$1.740.000,00
5	01	XIII	5.734,50	79.405	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua Alexandre B. Monteiro (DI-L) / Rua DI-V	R\$280.000,00
6	02	XIII	5.750,00	79.406	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
7	03	XIII	5.750,00	79.407	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
8	04	XIII	5.750,00	79.408	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
9	06	XXXVIII	5.000,00	62.342	Nº 18/19	IPEM-INMETRO	Avenida Parque Industrial	R\$251.000,00
10	07	XXXVIII	5.000,00	62.343	Nº 18/19	IPEM-INMETRO	Avenida Parque Industrial	R\$251.000,00
11	14	XXXVIII	5.000,00	80.632	Nº 17/19	CORPO DE BOMBEIROS	DI-ADM-01 / DI-K	R\$251.000,00

12	02	XXXIX	4.444,00	62.351	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00
13	03	XXXIX	4.444,00	62.352	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00
14	04	XXXIX	4.445,00	62.353	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00

4. DA RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação CPL/RR, situado na Av.: Nossa Senhora da Consolata nº 472 - Bairro Centro - Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, das 07h30 às 13h30, ou baixado pelo site www.cpl.rr.gov.br, ou solicitado pelo e-mail cplroraima@gmail.com. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou CD-R/DVD-R, para obter a cópia do Edital.

4.2. Os interessados em participar desta licitação poderão acompanhar, no Diário Oficial do Estado, por meio do site www.imprensaoficial.rr.gov.br, e no Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por expediente formal protocolizado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30 (horário local);

b) pelo e-mail: cplroraima@gmail.com.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, em até 03 (três) dias úteis, antes da data de apresentação das Propostas;

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, por meio do site www.cpl.rr.gov.br, sem identificação da licitante consulente e de seu representante;

5.1.3. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada);

5.1.4. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o site mencionado no subitem 5.1.2 deste edital, para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

5.1.5. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação previstos no subitem 1.1 deste edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR:

a) o cidadão que não se manifestar, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data de recebimento das Propostas de Preços;

b) a licitante que não se manifestar, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data de recebimento das Propostas de Preços.

- 6.1.1. Considera-se licitante, para efeito da alínea “b” do subitem 6.1 deste edital, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação e neste Edital.
- 6.2. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30 (horário local), no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR.
- 6.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail cplroraima@gmail.com, observados os prazos descritos no subitem 6.1 deste edital.
- 6.4. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.
- 6.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.6. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos, em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência:

7.1.1. Pessoas jurídicas que se interessarem e enquadrarem nas condições descritas neste edital.

7.2. Não poderão participar de licitações as empresas interessadas:

7.2.1. Que possuam dívidas exigíveis junto ao Poder Público Estadual;

7.2.2. Proibidas ou suspensas de participar de licitações, celebrar contratos administrativos ou obter incentivos fiscais, subvenções ou subsídios, na forma da legislação vigente;

7.2.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.2.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

7.3. O poder público estadual realizará consultas sobre eventuais restrições ou sanções capazes de impedir a habilitação das empresas interessadas nos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

7.3.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.3.3. Sistema de Convênios - SICONV;

7.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

7.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.3.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. As consultas deverão ser feitas em nome da pessoa jurídica e de seus representantes legais, e serão realizadas, ainda, em cadastros que vierem a, eventualmente, substituir ou complementar os indicados no subitem 7.3 deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR documento que o credencie, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com a Proposta de Preços.

8.1.1. Os documentos mencionados no subitem 7.1 deste edital, deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm a Proposta de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas este ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura da Proposta de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar a Proposta de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, na data, hora e local indicados no subitem 1.1 deste edital.

8.5. A licitante que for participar na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar a DECLARAÇÃO nos termos do Modelo do Anexo VI deste Edital, de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 (HABILITAÇÃO) E Nº 02 (PROPOSTA)

9.1. O documento de Habilitação e a Proposta de Preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados no Setor de Licitações da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no horário e local previstos no subitem 1.1 deste edital, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

NOME DO PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

E-MAIL (SE HOUVER): _____

TELEFONE: (____) _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

NOME DO PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

E-MAIL (SE HOUVER): _____

TELEFONE: (____) _____

9.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2. A abertura dos envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

9.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 01)

9.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

9.2.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados de forma organizada, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital;

9.2.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR.

9.2.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar no envelope nº 1, juntamente com a documentação de habilitação caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.2.3. Além das disposições da legislação aplicável e das normas do Decreto nº 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO Nº 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, são critérios de habilitação das empresas:

9.3. Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

a) Registro comercial (CRC), no caso de empresa individual e alterações;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores e alterações se houver;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou à Sede do Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

- d) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
- e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.
- h) Atestado de Visita, conforme modelo (Anexo III) deste edital;

9.5. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente;

9.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Comprovação de capacidade econômico-financeira para implantação do empreendimento, nos termos do art. 31, inciso I da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.7. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

9.7.1. Existência de Projeto Técnico-Econômico – PTE devidamente aprovado conforme normativa do Decreto nº 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO Nº 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

9.8. DECLARAÇÕES:

9.8.1. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 1:

9.8.1.1. **DECLARAÇÃO** nos termos do modelo do **Anexo IV** deste Edital, de que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.8.1.2. **DECLARAÇÃO** de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a licitação nos termos do modelo do **Anexo V** deste Edital;

9.8.1.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, constante do **Anexo VII** deste Edital;

9.9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE Nº 2)

9.9.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada, com valor expresso em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente ou papel personalizado da pessoa jurídica. A Proposta de Preço deverá ser colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, conforme o modelo constante no Anexo II deste edital.

9.9.2. A Proposta de Preço deverá conter, obrigatoriamente, o que se segue:

9.9.2.1. O prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observado o disposto no § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda nacional;

9.9.2.3. O preço em moeda corrente do país;

9.9.2.4. O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.

9.9.2.5. A Proposta de Preço deverá referir-se aos bens listados no subitem 3.3 deste edital.

9.9.2.6. Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista no modelo da Proposta de Preços (Anexo II) deste edital..

9.9.2.7. Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

10 DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

10.1. Encerrada a etapa de habilitação dos licitantes e decididos os recursos desta etapa, se houver, serão abertos os envelopes de Proposta de Preço, seguindo o seguinte roteiro procedimental, em ordem sucessiva:

10.1.1. Abertura, pelo Presidente da Comissão de Licitação, da sessão pública, com leitura dos pontos do **EDITAL** considerados pertinentes e esclarecimento de eventuais dúvidas dos concorrentes;

10.1.2. Convocação dos **LICITANTES** para apresentação dos envelopes referentes à habilitação e às Proposta de Preço;

10.1.3. Exame do cumprimento dos critérios de habilitação previstos no **EDITAL**

10.1.4. Análise das Proposta de Preço, declarando-se vencedor o **LICITANTE** que atender às seguintes condições:

10.1.4.1. Será declarado vencedor o **LICITANTE** que apresentar a maior oferta com valor igual ou superior ao valor mínimo previsto no item 3 deste edital e que seja economicamente mais vantajosa para o Estado;

10.2. Em caso de empate entre Proposta de Preço, será realizado o seguinte critério de desempate:

a) Primeiro: pagamento à vista;

b) Segundo: pelo menor prazo para pagamento a prazo, com no máximo 90 (noventa) dias.

10.3. Permanecendo o empate, após realizada a etapa prevista no subitem 10.2 deste edital, será efetivado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR o sorteio público, nos termos da Lei n. 8666/93, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

10.4. O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Cabe recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação;

11.2. O recurso que cause alteração da classificação final enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal;

11.3. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior;

11.4. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão apurará os vencedores e convocará sessão pública, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, destinada a apresentação do Invólucro N° 05 – Habilitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor no Edital;

11.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as PROPONENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em ENVELOPES lacrados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecido nos subitens anteriores.

12. DA VISTORIA

12.1. A visitação aos imóveis fica franqueada aos interessados, até dia 29 de Outubro de 2021, em horário a ser previamente marcado com o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DICS/SEPLAN, através do e-mail fdi@planejamento.rr.gov.br; ocasião em que poderão tomar conhecimento de todas as suas condições e particularidades;

12.2. De qualquer forma, realizando ou não a visitação, está afastada a possibilidade de os interessados alegarem desconhecimento do estado dos bens;

12.3 Os bens imóveis estão sendo vendidos de acordo com os documentos existentes, no estado e condições de uso e funcionamento, conservação, localização, quantidade, formas de utilização e ocupação como se encontram, sob a forma *'ad corpus'* e, consoante especificação, área, metragens, divisas e confrontações constantes das correspondentes matrículas e outras descritas junto aos laudos de avaliação dos imóveis;

12.4. Divergências entre a real situação dos bens e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), realização de parcelamento, desmembramento, redemembramento, unificação, desapropriação e de outras limitações e restrições de caráter ambiental envolvendo os imóveis, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua/endereço porventura incorretos, colocação/reposição/regularização de divisas (secas e/ou outras) etc., inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que integravam ou que deveriam integrar os bens na sua origem, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e às expensas do arrematante/adquirente, não cabendo redução do preço ou compensação, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da SEPLAN;

12.5. Na hipótese de o imóvel encontrar-se ocupado ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação - inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros - serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento, indenização a qualquer título por parte do SEPLAN ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

13. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DOS IMÓVEIS

13.1 Os recursos provenientes da alienação dos imóveis integrarão o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI-, em rubrica própria, para serem aplicados em investimentos na ampliação da infraestrutura do atual Distrito Industrial e em políticas públicas a serem executadas pelo Governo de Roraima.

14 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será adjudicado o objeto desta concorrência pública às licitantes vencedoras pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR.

14.2. Após a adjudicação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado desta concorrência pública.

15. DO PAGAMENTO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

16. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE / TITULARIDADE

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

17. DO FATURAMENTO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADORES E DO ESTADO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

20. DA RESCISÃO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

21. DAS PENALIDADES

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

22. DO VALOR DO CONTRATO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

25. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

25.1. A Juízo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) No Diário Oficial do Estado de Roraima DOERR, www.imprensaoficial.rr.go.by e no site da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR www.cpl.rr.gov.br, bem como, Jornal de grande circulação no Estado;
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima-CDI, será ouvido, previamente, sobre cada alienação a ser feita com base na presente Lei, inclusive nos casos em que os imóveis tenham as dimensões situadas dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 33, inciso VI, da Constituição do Estado.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA AOS IMÓVEIS

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO de que não existem fatos supervenientes que impeçam a habilitação da empresa nesta licitação;

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

(assinatura eletrônica)

WALTER LEITE JÚNIOR

Respondendo pela Presidência da CPL/RR
Decreto nº 31.093-E de 21/10/2021 (3213782)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Trata-se de alienação, por venda, *ad corpus*, de 14 (quatorze) imóveis de propriedade do Estado de Roraima, localizados no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, pela **MAIOR OFERTA** e nas condições estabelecidas deste **Termo de Referência**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O **item 1**, situado à Avenida das Industrias com a Rua DI-F, Quadra VII, Lotes nº 08 (CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 16/19;

2.2 O **item 2**, situado à Avenida das Industrias com a Rua DI-F, Quadra VII, Lotes nº 08 (CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 16/19;

- 2.3 O **item 3**, situado à Rua DI-M, Quadra IX, Lotes nº 11 (Galpões da CODESAIMA), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 25/19;
- 2.4 O **item 4**, situado à Avenida Parque Industrial com a Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 01 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;
- 2.5 O **item 5**, situado à Rua Alexandre B. Monteiro (DI - L) com a Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 01 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;
- 2.6 O **item 6**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 02 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;
- 2.7 O **item 7**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 03 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;
- 2.8 O **item 8**, situado à Rua DI – V, Quadra XIII, Lote nº 04 (USINA DE ASFALTO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, o valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 20/19;
- 2.9 O **item 9**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXVIII, Lote nº 06 (IPEM-INMETRO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 18/19;
- 2.10 O **item 10**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXVIII, Lote nº 07 (IPEM-INMETRO), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 18/19;
- 2.11 O **item 11**, situado à Rua DI-ADM-01 com a Rua DI-K, Quadra XXXVIII, Lote nº 14 (CORPO DE BOMBEIROS), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 17/19;
- 2.12 O **item 12**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 02 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;
- 2.13 O **item 13**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 03 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;
- 2.14 O **item 14**, situado à Avenida Parque Industrial, Quadra XXXIX, Lote nº 04 (DETRAN), Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, valor mínimo para alienação conforme laudo de avaliação do imóvel N° 19/19;

3. FINALIDADE

3.1 Áreas encontram-se desocupadas gerando despesas a Administração, e que podem ser melhor ocupados ou dar a eles a destinação que seja mais adequada e atenda ao interesse público, é que o Estado de Roraima enfatiza a necessidade da alienação dos referidos imóveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Aplicam-se ao objeto desta licitação, e especialmente aos casos omissos, a Lei N° 312 de 19 de Dezembro de 2001, Decreto n° 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO N° 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, e subsidiariamente a Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A Alienação de um bem público é promover a transferência da posse e da titularidade de algum item, móvel ou imóvel, que integra o acervo patrimonial da administração pública. A Cessão de um bem público é promover a transferência de utilização de algum item, móvel ou imóvel, que integra o acervo patrimonial da administração pública, para particulares; de acordo com o interesse da Administração Pública. O patrimônio público possui como características a inalienabilidade, a impenhorabilidade, a imprescritibilidade e a não onerabilidade. Devendo existir para suprir demanda estatal e populacional. E contando sempre, portanto, com rígida proteção legal e administrativa. Todavia, uma vez já sem uso e, portanto, acarretando ônus econômico financeiro à instituição pública, itens móveis ou imóveis, que integram o acervo patrimonial, podem ser vendidos, doados, permutados, dados em pagamento etc. Desde que sejam respeitadas as determinações legais pertinentes. Pode o patrimônio de uma entidade pública ser alienado para Pessoa jurídica ou física; Entidade pública; ou mesmo privada;

5.2 Entende-se por Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte a área expansão predominantemente industrial, nos termos da Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, localizada no Município de Boa Vista, às margens da BR-174, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 4.558, de propriedade do Estado de Roraima, conforme o termo de transferência de titularidade nº 43/2016, firmado entre a União e o Estado de Roraima, que compreende integralmente os bairros Governador Aquilino Mota Duarte e a localidade denominada Jardim das Copaibas;

5.3 Considerando que os imóveis estão regulamentados para alienação para fins industriais, agroindustriais e de prestação de serviços, conforme a Lei nº 312, de 19 de dezembro de 2001.

5.4 Os 14 (quatorze) imóveis estão vazios e sem utilidade para o Governo do Estado de Roraima, deteriorando-se a cada dia, o que vai de encontro ao princípio da economicidade. Os bens não atendem ao interesse público estando vazios, há assim a justificativa e possibilidade jurídica para alienação.

6. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

6.1 Proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global dos bens, objeto do certame, não se admitindo em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas que englobem quaisquer dos bens imóveis de forma isolada de seu conjunto.

6.2 Com o fim de atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação dos bens a serem alienados.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência (...).*

6.3 Os valores mínimos de avaliação dos imóveis de propriedade do Estado de Roraima a serem alienados, foram realizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima – SEINF, conforme tabela a baixo:

Item	Nº do Lote	Quadra	Área M²	Matrícula	Laudo de Avaliação de Imóvel	Nome	Endereço	Valor (R\$) Mínimo
1	08	VII	4.984,50	79.355	Nº 16/19	CODESAIMA	Avenida das Industriais / Rua DI-F	R\$250.000,00
2	09	VII	5.000,00	79.356	Nº 16/19	CODESAIMA	Avenida das Industriais / Rua DI-F	R\$251.000,00
3	11	IX	5.000,00	79.373	Nº 25/19	Galpões da CODESAIMA	Rua DI-M	R\$1.480.000,00
	12		5.000,00	79.374				

4	01	XIII	46.000,00	62.476	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Avenida Parque Industrial / Rua DI-V	R\$1.740.000,00
5	01	XIII	5.734,50	79.405	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua Alexandre B. Monteiro (DI-L) / Rua DI-V	R\$280.000,00
6	02	XIII	5.750,00	79.406	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
7	03	XIII	5.750,00	79.407	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
8	04	XIII	5.750,00	79.408	Nº 20/19	USINA DE ASFALTO	Rua DI-V	R\$281.000,00
9	06	XXXVIII	5.000,00	62.342	Nº 18/19	IPEM-INMETRO	Avenida Parque Industrial	R\$251.000,00
10	07	XXXVIII	5.000,00	62.343	Nº 18/19	IPEM-INMETRO	Avenida Parque Industrial	R\$251.000,00
11	14	XXXVIII	5.000,00	80.632	Nº 17/19	CORPO DE BOMBEIROS	DI-ADM-01 / DI-K	R\$251.000,00
12	02	XXXIX	4.444,00	62.351	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00
13	03	XXXIX	4.444,00	62.352	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00
14	04	XXXIX	4.445,00	62.353	Nº 19/19	DETRAN	Avenida Parque Industrial	R\$223.000,00

7. VISTORIA

7.1 A visitação aos imóveis fica franqueada aos interessados, até dia 29 de Outubro de 2021, em horário a ser previamente marcado com o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DICS/SEPLAN, através do e-mail fdi@planejamento.rr.gov.br; ocasião em que poderão tomar conhecimento de todas as suas condições e particularidades;

7.2 De qualquer forma, realizando ou não a visitação, está afastada a possibilidade de os interessados alegarem desconhecimento do estado dos bens;

7.3 Os bens imóveis estão sendo vendidos de acordo com os documentos existentes, no estado e condições de uso e funcionamento, conservação, localização, quantidade, formas de utilização e ocupação como se encontram, sob a forma *'ad corpus'* e, consoante especificação, área, metragens, divisas e confrontações constantes das correspondentes matrículas e outras descritas junto aos laudos de avaliação dos imóveis;

7.4 Divergências entre a real situação dos bens e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), realização de parcelamento, desmembramento, redemembramento, unificação, desapropriação e de outras limitações e restrições de caráter ambiental envolvendo os imóveis, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua/endereço porventura incorretos, colocação/reposição/regularização de divisas (secas e/ou outras) etc., inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que integravam ou que deveriam integrar os bens na sua origem, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e às expensas do arrematante/adquirente, não cabendo redução do preço ou compensação, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da SEPLAN;

7.5 Na hipótese de o imóvel encontrar-se ocupado ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação - inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros - serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento, indenização a qualquer título por parte do SEPLAN ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

8. PROCEDIMENTO DO CERTAME

8.1 Encerrada a etapa de habilitação dos licitantes e decididos os recursos desta etapa, se houver, serão abertos os envelopes de proposta, seguindo o seguinte roteiro procedimental, em ordem sucessiva:

8.1.1 Abertura, pelo Presidente da Comissão de Licitação, da sessão pública, com leitura dos pontos do **EDITAL** considerados pertinentes e esclarecimento de eventuais dúvidas dos concorrentes;

8.1.2 Convocação dos **LICITANTES** para apresentação dos envelopes referentes à habilitação e às propostas de preço;

8.1.3 Exame do cumprimento dos critérios de habilitação previstos no **EDITAL**

8.1.4 Análise das propostas de preço, declarando-se vencedor o **LICITANTE** que atender às seguintes condições:

8.1.4.1 Será declarado vencedor o **LICITANTE** que apresentar a maior oferta com valor igual ou superior ao valor mínimo previsto no item 6 deste Termo de Referência e que seja economicamente mais vantajosa para o Estado;

8.2 Em caso de empate entre propostas, será realizado o seguinte critério de desempate:

a) Primeiro: pagamento à vista;

b) Segundo: pelo menor prazo para pagamento a prazo, com no máximo 90 (noventa) dias.

8.3 Permanecendo o empate, após realizada a etapa prevista no subitem 8.2, será efetivado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR o sorteio público, nos termos da Lei n. 8666/93, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

8.4 O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Licitante deverá apresentar no envelope nº 1, juntamente com a documentação de habilitação caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, na forma do art. 56, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.2 Além das disposições da legislação aplicável e das normas do Decreto nº 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO Nº 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, são critérios de habilitação das empresas:

9.2.1 Existência de Projeto Técnico-Econômico – PTE devidamente aprovado conforme normativa do Decreto nº 29.758-E de 21 de Dezembro de 2020 e alteração pelo DECRETO Nº 31.151-E, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, como um dos requisitos de qualificação técnica;

9.2.2 Comprovação de capacidade econômico-financeira para implantação do empreendimento.

9.3 A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

9.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.4 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

9.4.1 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);

9.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

9.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DOS COMPRADORES

10.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

10.1.1 Optando pelo pagamento à VISTA, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do Estado, e concomitantemente, efetuar o pagamento ao Estado na forma e condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

10.1.2 Optando pelo pagamento A PRAZO, assinar a escritura de promessa de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do Estado e concomitantemente, efetuar o pagamento ao Estado na forma e condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

10.2 Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo COMPRADOR e devidamente aceita pelo Estado;

10.3 Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a emissão na posse.

11. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

11.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Estado:

11.1.1 Permitir o acesso das empresas vencedoras às dependências da SEPLAN e do Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte, quando necessário ao cumprimento de suas obrigações;

11.1.2 Notificar as empresas, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do contrato;

11.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das empresas vencedoras;

11.1.4 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelas empresas vencedoras;

11.1.5 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

11.1.6 O Estado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas empresas vencedoras com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das empresas vencedoras, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. PAGAMENTO

12.1 Os bens serão vendidos pela **MAIOR OFERTA**, a partir do preço mínimo estabelecido para o lote, para pagamento em moeda corrente nacional, na forma da legislação vigente, sob as seguintes condições:

12.1.1 O pagamento do valor da outorga poderá ser efetivado à vista ou de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento em 30 de novembro de cada ano;

12.1.2 Na hipótese de pagamento parcelado o valor de outorga, incidirá a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, bem como serão acrescidos juros moratórios segundo o índice de remuneração de caderneta de poupança do respectivo período;

12.1.3 Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da outorga.

12.1.4 O valor de venda do lote será o preço de avaliação atualizado, descontando-se montante eventualmente pago a título de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro que venha a substituí-lo.

12.2 Nas escrituras de compra e venda deverá ser consignada como cláusula resolutiva:

12.2.1 Que o lote terá a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços, em conformidade com as normas estabelecidas pelo poder público estadual, que haverá de emitir prévia anuência em função de toda e qualquer eventual transação que afete direta ou indiretamente o direito de propriedade;

12.2.2 Que o lote e as instalações que nele forem edificadas não poderão ficar ociosos por mais de 2 (dois) anos, sob pena de resolução do contrato. Retomada do imóvel e destinação de novos empreendimentos, caso conveniente e oportuno;

12.2.3 A obrigação de quitação integral do valor avençado, observada a forma de pagamento no item 12.1;

12.2.4 O resguardo do direito de prelação em igualdade de preço e condições em função de transferência de lotes, sob qualquer forma ou modalidade, inclusive dação em pagamento.

12.3 O requerimento de autorização para lavratura da Escritura de Compra e Venda deverá ser formalizado por escrito à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, que submeterá ao Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI para deliberação.

12.4 A escritura de compra e venda será realizada por instrumento público, sujeito a registro imobiliário;

12.5 Os custos das taxas e emolumentos cartorários serão arcados pela empresa ou entidade concessionária ou adquirente;

12.6 O poder público estadual poderá realizar o pagamento nas hipóteses de seu interesse, resguardado o direito de regresso em face do concessionário ou adquirente;

12.7 Na hipótese de pagamento parcelado do valor de outorga, incidirá a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, bem como serão acrescidos juros moratórios segundo o índice de remuneração de caderneta de poupança do respectivo período.

13. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE / TITULARIDADE

13.1 Responsabilidades do Arrematante/Adquirente: Serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante/adquirente - não cabendo ressarcimento ou indenização por parte da SEPLAN/RR, assim como as gestões, providências, obtenção de documentos e custeio de despesas necessárias à transferência de propriedade dos bens arrematados/adquiridos;

13.2 Toda e qualquer transferência de lotes no Distrito Industrial é sujeita à anuência prévia e expressa do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, respeitado, sempre e em qualquer caso, o zoneamento definido pelo CDI;

13.2.1 O descumprimento do item 6.2 implicará na rescisão do contrato de compra e venda, bem como na inabilitação dos envolvidos para futuros procedimentos de disposição de áreas no Distrito Industrial pelo prazo de 5 (cinco) anos;

13.3 Nas transferências de lotes no Distrito Industrial de Roraima, inclusive nos casos de dação em pagamento, o poder público estadual terá sempre o direito de exercer a prelação;

13.4 As transferências de lotes no Distrito Industrial de Roraima só serão autorizadas pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI se a escritura de compra e venda contemplar o estabelecido no item 3.2 e as empresas possuírem Projeto Técnico-Econômico – PTE aprovado para fins industriais ou de serviços, e em de caso instituição, Plano de Trabalho aprovado e estatuto social devidamente registrado;

13.5 O requerimento de anuência para a transferência de lote no Distrito Industrial de Roraima deve ser formalizado à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, em documento assinado em conjunto pelos representantes do alienante e do adquirente;

13.6 A anuência somente será concedida pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, se o poder público estadual não exercer o direito de prelação.

13.7 Autorizada a transferência de benfeitorias, o interessado deverá encaminhar à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN o recibo de quitação, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de escritura pública de renúncia de direitos possessórios assinada pelo antigo possuidor da área e respectivo cônjuge, devendo ainda o interessado recolher o valor remanescente da concessão.

14. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DOS IMÓVEIS

14.1 Os recursos provenientes da alienação dos imóveis integrarão o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI-, em rubrica própria, para serem aplicados em investimentos na ampliação da infraestrutura do atual Distrito Industrial e em políticas públicas a serem executadas pelo Governo de Roraima.

15. PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo das cominações definidas em leis estaduais e nacionais aplicáveis às licitações realizadas pelo poder público, bem como aos contratos delas decorrentes, o não atendimento do disposto nesse TR ensejará a aplicação das sanções:

15.1.1 Advertência, nas hipóteses de atraso no cumprimento na etapa do cronograma de implantação, desde que não ultrapassado o prazo máximo total permitido, ou de falha formal não saneada em até 60 (sessenta) dias;

15.1.2 Multa de até 10% do valor do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato de compra e venda, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

15.1.3 Rescisão do contrato de compra e venda e o conseqüente cancelamento do registro, no caso de descumprimento das cláusulas resolutivas ou direito de prelação consignado na escritura de compra e venda.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O contrato advindo da licitação não acarretará em despesas diretas à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN/RR**, não sendo, portanto, necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

17. DOS IMPEDIMENTOS

17.1 Não poderão participar de licitações as empresas interessadas:

17.1.1 que possuam dívidas exigíveis junto ao Poder Público Estadual;

17.1.2 proibidas ou suspensas de participar de licitações, celebrar contratos administrativos ou obter incentivos fiscais, subvenções ou subsídios, na forma da legislação vigente;

17.1.3 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

17.1.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.5 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

17.2 O poder público estadual realizará consultas sobre eventuais restrições ou sanções capazes de impedir a habilitação das empresas interessadas nos seguintes cadastros:

17.2.1 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

17.2.2 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

17.2.3 Sistema de Convênios - SICONV;

17.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

17.2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

17.2.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. As consultas deverão ser feitas em nome da pessoa jurídica e de seus representantes legais, e serão realizadas, ainda, em cadastros que vierem a, eventualmente, substituir ou complementar os indicados no item 17.2.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima-CDI, será ouvido, previamente, sobre cada alienação a ser feita com base na presente Lei, inclusive nos casos em que os imóveis tenham as dimensões situadas dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 33, inciso VI, da Constituição do Estado.

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente)

Vinicius Delgado Carlos Romano

Administrador/DIAD/DEPLAF/SEPLAN

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

Sonia da Silva Damasceno

Diretora/DEPLAF/SEPLAN

Aprovado por:

(Assinado eletronicamente)

Emerson Carlos Baú

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

1 - OBJETO:	
2 - NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____ 2.1- TIPO DE SOCIEDADE: _____ 2.2 - NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES: _____	
3 – ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL:	
4 – TELEFONE:	5 - E-MAIL:
6 – LOTE/ITEM/IMÓVEL:	
7 - PREÇO PROPOSTO (EM REAIS) R\$(.....)	
8 - FORMA DE PAGAMENTO O preço proposto é para pagamento () à vista, na forma prevista no Anexo I do Edital () a prazo, na forma prevista no Anexo I do Edital n.º de parcelas: (.....) valor do sinal:% (.....)	

9- GARANTIA OFERTADA (Item xxxx do Edital): _____

10 – DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico e de regularização em que se encontra.

....., de de 2021.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

OBSERVAÇÕES:

O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.

O preço deverá ser expresso em moeda nacional.

A proposta deverá referir-se aos bens listados no item 3 do Edital.

Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista no Termo de Referência.

Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ATESTADO DE VISITA AOS IMÓVEIS

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório – Concorrência n.º xx/2021, que o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, na qualidade de representante legal da pessoa/empresa (razão social da empresa), inscrita no CPF ou CNPJ sob o n.º, realizou vistoria no imóvel _____.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da SEPLAN/RR.

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

1 - OBJETO:	
2 - NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____	
2.1- TIPO DE SOCIEDADE: _____	
2.2 - NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES: _____	
3 – ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL:	
4 – TELEFONE:	5 - E-MAIL:
6 – LOTE/ITEM/IMÓVEL:	
7 - PREÇO PROPOSTO (EM REAIS) R\$(.....)	
8 - FORMA DE PAGAMENTO O preço proposto é para pagamento () à vista, na forma prevista no Anexo I do Edital () a prazo, na forma prevista no Anexo I do Edital n.º de parcelas: (.....) valor do sinal:% (.....)	
9- GARANTIA OFERTADA (Item xxxx do Edital): _____	
10 – DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico e de regularização em que se encontra. <p style="text-align: right;">....., de de 2021.</p>	

Assinatura do licitante ou seu representante legal

OBSERVAÇÕES:

O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.

O preço deverá ser expresso em moeda nacional.

A proposta deverá referir-se aos bens listados no item 3 deste Edital.

Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA AOS IMÓVEIS

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório – Concorrência n° xx/2021, que o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, na qualidade de representante legal da pessoa/empresa (razão social da empresa), inscrita no CPF ou CNPJ sob o n.º, realizou vistoria no imóvel _____.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da SEPLAN/RR.

ANEXO – IV

PROCESSO Nº: 16101.001752/2021.22 - SEPLAN CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2021 ABERTURA DIA: 16/11/2021 HORÁRIO: 09:00 horas	CNPJ
---	------

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Local e Data

Representante legal
Qualificação e assinatura

ATENÇÃO!

- Encartar esta Declaração no Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO – V**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE****DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não existem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação e contratação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública.

Local e Data

Representante legal
Qualificação e assinatura

ATENÇÃO!

- Encartar esta Declaração no Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

ANEXO – VI**DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no artigos 43 e 44, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do art. 3º, §4º, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

Obs.: Esta Declaração deve constar no **CRENCIAMENTO**

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2. A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente da Licitação – CPL/RR antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista –RR, _____, de _____ de 2021.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ATENÇÃO!

Encartar esta Declaração no Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/11/2021, às 13:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3335866** e o código CRC **00EA181C**.